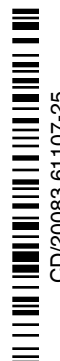


Medida Provisória nº 930 de 30 de março de 2020

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior e sobre a proteção legal oferecida aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.



CD/20083.61107-25

EMENDA

Insira-se o seguinte artigo, onde couber, na MP 930, de 2020.

Art.Xº A descrição, volume total transacionado em cada operação e preço unitário dos ativos, bem como a identificação dos compradores ou vendedores envolvidos nas operações com direitos creditórios e títulos privados de crédito de que trata o § 9º do art.115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser informados ao Congresso Nacional e divulgados em sítio eletrônico do Banco Central no prazo de até dois dias úteis.

JUSTIFICAÇÃO

O § 9º do art.115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias recentemente introduzido confere ao Banco Central um poderoso instrumento adicional de intervenção no mercado financeiro no país. Se utilizado de forma incorreta, entretanto, seja por dolo ou culpa, ele pode provocar pesados prejuízos para as finanças públicas, tendo como contrapartida lucros extraordinários auferidos por certos agentes privados. É fundamental, para evitar que isso ocorra, que os atos transcorram com a maior transparência possível, razão pela qual propõe-se aqui que os detalhes das operações permitidas pelo novo instrumento sejam publicizados tempestivamente.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR